

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 5

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 9 de janeiro de 2015

Adoção da nova política de resíduos sólidos já foi firmada por 98 municípios

Prefeitos se comprometeram perante o MPPE a iniciar as medidas para se adequar às normas nacional e estadual

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) fechou o ano de 2014 com um total de 98 municípios pernambucanos firmando Termos de Compromissos Ambientais (TCAs). Por meio dos TCAs, os prefeitos se comprometeram a adotar imediatamente as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. O resultado foi obtido por meio do projeto *Lixo, Quem se Lixa?*, voltado para estabelecer o diálogo com os municípios a fim de garantir a adoção das medidas legais voltadas para o manejo dos

resíduos sólidos.

A data de 2 de agosto de 2014, limite fixado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para a substituição dos lixões por aterros sanitários, foi um divisor de águas para os municípios pernambucanos. “O TCA proposto ampliou o prazo, atrelando essa ampliação a um pacote de medidas concretas que o município se obriga a cumprir, conforme cronograma proposto pelo MPPE de modo a permitir o controle extrajudicial de cada prazo pelos promotores de Justiça”, explicou o coordenador do

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes.

Como a adequação dos municípios às políticas nacional e estadual é obrigatória, firmar um TCA perante o MPPE garante aos gestores municipais uma base para realizar as ações, com cronograma e etapas bem definidas que devem ser cumpridas pelos prefeitos e acompanhadas pelas Promotorias de Justiça locais. Essa alternativa foi apresentada a todos os

gestores em agosto de 2014, quando o MPPE se reuniu com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

Depois de firmar o TCA, cada município deve dar início, por tempo indeterminado, à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos contidos em ambas. Deve o município envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, forne-

cedores e colaboradores, setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território.

Cada município compromissado deverá ainda elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos, além de implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos. Outras ações a ser desenvolvidas são a implantação do Conselho

Municipal de Meio Ambiente, a criação de Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e adesão ao programa governamental A3P.

Cabe ainda aos prefeitos estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município. Também é necessário identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a implementação de sistemas de logística reversa.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA

Nova sede das Promotorias será inaugurada nesta sexta

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ganha mais uma sede nova e moderna para garantir melhores condições de trabalho para membros e servidores da Instituição e mais conforto para a população. A sede, localizada em São Lourenço da Mata, será inaugurada nesta sexta-feira (9), às 16h, pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros. O espaço fica localizado próximo ao Fórum, no Centro da cidade.

O prédio foi projetado em dois pavimentos, sendo a parte térrea para ocupação imediata, e o primeiro andar para atender a futura expan-

são. Com área construída de 1.086,09 m², a nova sede é 27 vezes maior que a antiga sede, que contava com 40 m². A nova sede conta com recepção, administração, protocolo, auditório com 87 lugares, quatro gabinetes (incluindo a central de inquéritos) no térreo e 11 no piso superior, sala de audiência, almoxarifado, vestiários, seis banheiros, duas copas, um refeitório, depósito, bicicletário e seis vagas de estacionamento, uma delas para pessoas com deficiência.

A construção seguiu os princípios adotados pela política da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental

(CMGA) do MPPE, agregando diversos elementos que visam à sustentabilidade e respeito ao meio ambiente. Dentre os materiais empregados há o cimento tipo CP3, que utiliza resíduos da indústria siderúrgica em sua composição. As madeiras e outros subprodutos vegetais foram certificados pelo Iba-ma. A pintura foi feita com tinta a base de água e a areia empregada foi do tipo industrial ensacada e não a lavada, que é retirada dos rios.

A edificação conta ainda com sistema de reaproveitamento de água de chuva, equipamentos de refrigeração com alta eficiência energéti-

ca e luminárias com sensores para aproveitamento máximo da iluminação natural. Os resíduos gerados pela obra passaram por coleta seletiva e materiais com potencial para reaproveitamento foram enviados para reciclagem. O restante teve como destinação final aterros credenciados.

Antes da nova sede, as Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata primeiramente funcionavam no Fórum da cidade. Por conta da reforma, os serviços foram transferidos provisoriamente para um imóvel alugado, enquanto o novo edifício era construído.

MOBILIDADE

Goiana deve providenciar sinalização adequada

Atento ao papel da mobilidade como fator que impacta na qualidade de vida dos moradores das áreas urbanas, o Ministério Público de Pernambuco recomendou ao prefeito de Goiana, Frederico Gadelha, e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos do município que atuem para melhorar a fluidez e a segurança nas ruas do centro da cidade.

“Informações recebidas dão conta de que não há sinalização adequada, faltando faixas de pedestres e sinais de trânsito. Além disso, há congestionamentos causados por estacionamento irregular de veículos nos dois lados das ruas”, esclareceu o promotor de Justiça Fabiano Saraiva.

No prazo de 60 dias, o município deve implantar a sinalização horizontal, vertical e semafórica,

especialmente no entorno de escolas, hospitais e demais prédios públicos, com o objetivo de ordenar o estacionamento nas ruas estreitas do centro de Goiana.

Fabiano Saraiva explicou que, no mesmo prazo, a administração municipal deve revitalizar a pintura das vagas de estacionamento e das faixas de pedestres, bem como adotar medidas de fiscalização ostensiva para proibir o estacionamento de veículos nos dois lados quando a via não comportar essa prática.

Por fim, o município deve realizar semestralmente campanhas educativas, tanto em vias públicas como nas escolas, para garantir o conhecimento e respeito às normas de trânsito. Fica a cargo do prefeito solicitar apoio do Detran-PE para realizar as campanhas.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 001/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores, ad referendum, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Tabela de Substituição Automática dos Promotores de Justiça, ao quadro atual de cargos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a substituição de Membros do Ministério Público se dá, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Nos casos de vacância, de afastamentos superiores a trinta dias, bem como nas situações onde há imprevisibilidade do afastamento, a substituição se dará mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, após indicação da Coordenação da Circunscrição.

Art. 2º A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles sempre um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

Parágrafo único: Diante da permanente necessidade de designação de Promotores de Justiça Substitutos para terem exercício pleno em cargos vagos, a Procuradoria-Geral de Justiça publicará, até o dia 5 (cinco) de cada mês, aviso informando quais os cargos de Promotor de Justiça Substituto se encontram providos e com seus titulares em exercício.

Art. 3º O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto, quinze dias antes da data de início do afastamento, indicando-a, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências.

Art. 4º Estando vago o cargo do primeiro substituto, o Promotor de Justiça faz a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

Parágrafo único: Não sendo localizado nenhum Promotor de Justiça para substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Procuradoria-Geral de Justiça, para as devidas providências.

Art. 5º O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa de substituição nos seguintes casos:

I – Estando em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias de Justiça;

II – Havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;

III – Estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;

IV – Houver impedimento legal.

Art. 6º Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

ANEXO I CAPITAL

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	Circ.
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. Criminal	2º PJ Crim Capital	PJ com atuação junto ao Colégio Recursal Criminal	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. Criminal	3º PJ Crim Capital	42º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. Criminal	4º PJ Crim Capital	12º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. Criminal	5º PJ Crim Capital	11º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª V. Criminal	10º PJ Crim Capital	6º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª V. Criminal	8º PJ Crim Capital	7º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª V. Criminal	6º PJ Crim Capital	8º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª V. Criminal	7º PJ Crim Capital	10º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. de Entorpecentes	13º PJ Crim Capital	23º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª V. Criminal	11º PJ Crim Capital	5º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª V. Criminal	12º PJ Crim Capital	4º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª V. Criminal	PJ com atuação junto ao Colégio Recursal Criminal	3º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	13º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Entorpecentes	23º PJ Crim Capital	37º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	14º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra Adm. Pub. Ordem Trib.	14º PJ Def. Cid. Capital	15º PJ Def. Cid. Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	45º PJ Crim Capital	50º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	47º PJ Crim Capital	49º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	50º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	49º PJ Crim Capital	45º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Execuções Penais	21º PJ Crim Capital	20º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	20º Promotor de Justiça Criminal	Execuções Penais e Penas Alternativas	19º PJ Crim Capital	21º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	21º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Execuções Penais	20º PJ Crim Capital	19º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	22º Promotor de Justiça Criminal	V. de Auditoria de Justiça Militar Estadual	35º PJ Crim Capital	36º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	23º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Entorpecentes	37º PJ Crim Capital	9º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	24º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	43º PJ Crim Capital	51º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	26º PJ Crim Capital	27º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	27º PJ Crim Capital	28º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	28º PJ Crim Capital	29º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	29º PJ Crim Capital	30º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	30º PJ Crim Capital	38º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	38º PJ Crim Capital	39º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	31º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	PJ com Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	PJ Especializada do Torcedor	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	34º PJ Crim Capital	PJ com Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	33º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	48º PJ Crim Capital	31º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	34º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	32º PJ Crim Capital	48º PJ Crim Capital	Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	35º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria SDS	36º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	36º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria SDS	35º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	37º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. de Entorpecentes	9º PJ Crim Capital	13º PJ Crim	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	39º PJ Crim Capital	40º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	40º PJ Crim Capital	41º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	41º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	47º PJ Crim Capital	25º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	42º Promotor de Justiça Criminal	13ª V. Criminal	1º PJ Crim Capital	2º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	43º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	24º PJ Crim Capital	44º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	44º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	51º PJ Crim Capital	43º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Juri	15º PJ Crim Capital	18º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Juri	16º PJ Crim Capital	17º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	25º PJ Crim Capital	26º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso	33º PJ Crim Capital	34º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	18º PJ Crim Capital	16º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	17º PJ Crim Capital	15º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	51º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	44º PJ Crim Capital	24º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	Juizado Especial do Torcedor	31º PJ Crim Capital	33º PJ Crim Capital	
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	2º Juizado Especial Criminal	PJ Especializada do Torcedor	32º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Atuação Junto ao Colégio Recursal Criminal	Colégio Recursal Criminal	42º PJ Crim Capital	1º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	1º Promotor de Justiça Cível	22ª e 24ª Varas Cíveis	2º PJ Civ Capital	21º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	2º Promotor de Justiça Cível	23ª e 25ª Varas Cíveis	1º PJ Civ Capital	PJ com atuação Junto a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	3º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	14º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	4º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Família e Reg. Civil	5º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	5º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Família e Reg. Civil	6º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	6º Promotor de Justiça Cível	7ª V. de Família e Reg. Civil	7º PJ Civ Capital	8º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	7º Promotor de Justiça Cível	8ª V. de Família e Reg. Civil	8º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	8º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Família e Registro Civil	9º PJ Civ Capital	10º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	9º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Família e Registro Civil	10º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	10º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Família e Registro Civil	11º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	11º Promotor de Justiça Cível	4ª V. de Família e Registro Civil	12º PJ Civ Capital	13º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	12º Promotor de Justiça Cível	9ª V. de Família e Registro Civil	13º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	13º Promotor de Justiça Cível	10ª V. de Família e Registro Civil	15º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	14º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	16º PJ Civ Capital	17º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	15º Promotor de Justiça Cível	11ª V. de Família e Registro Civil	32º PJ Civ Capital	4º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	16º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Sucessões e Registros Públicos	17º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	17º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Sucessões e Registros Públicos	18º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	18º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Sucessões e Registros Públicos	3º PJ Civ Capital	14º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	20º Promotor de Justiça Cível	2ª V. da Fazenda Pública	23º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	22º Promotor de Justiça Cível	4ª V. da Fazenda Pública	27º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	23º Promotor de Justiça Cível	1ª V. da Fazenda Pública	20º PJ Civ Capital	24º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	24º Promotor de Justiça Cível	V. Falências e Concordatas	31º PJ Civ Capital	23º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	25º Promotor de Justiça Cível	7ª V. da Fazenda Pública	26º PJ Civ Capital	30º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	26º Promotor de Justiça Cível	8ª V. da Fazenda Pública	25º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	27º Promotor de Justiça Cível	3ª V. da Fazenda Pública	22º PJ Civ Capital	29º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	29º Promotor de Justiça Cível	5ª V. da Fazenda Pública	30º PJ Civ Capital	27º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	30º Promotor de Justiça Cível	6ª V. da Fazenda Pública	29º PJ Civ Capital	25º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	31º Promotor de Justiça Cível	V. Falências e Concordatas	24º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	32º Promotor de Justiça Cível	12ª V. de Família e Registro Civil	4º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	3º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	4º PJ Civ Capital	33º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	1º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	2º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos infracionais)	23º PJ Civ Capital	39º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Promover e Acompanhar os Programas de Execução de Todas as Medidas Sócio-educativas)	39º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	8º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	7º PJ Civ Capital	34º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	10º PJ Civ Capital	14º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	9º PJ Civ Capital	44º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	34º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	13º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	12º PJ Civ Capital	35º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	15º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	25º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	17º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	16º PJ Civ Capital	19º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	19º PJ Civ Capital	17º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	18º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habituação e Urbanismo	35º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. de Acidentes do Trabalho	PJ com atuação Junto a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	1º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	28º PJ Civ Capital	29º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	24º PJ Civ Capital	42º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	41º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	26º PJ Civ Capital	27º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	27º PJ Civ Capital	43º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	43º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	29º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	22º PJ Civ Capital	28º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	31º PJ Civ Capital	36º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	36º PJ Civ Capital	30º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	33º PJ Civ Capital	4º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	32º PJ Civ Capital	1º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	11º PJ Civ Capital	8º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habituação e Urbanismo	20º PJ Civ Capital	13º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte	30º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Acompanhar as ações judiciais e extrajudiciais, realizar inspeções nas unidades de internação provisória)	6ª PJ Civ Capital	41º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	42º PJ Civ Capital	24º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	5º PJ Civ Capital	23º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	44º PJ Civ Capital	25º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	14º PJ Civ Capital	10º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	Atuação Junto a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	2ª V. de Acidentes do Trabalho	21º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital	Capital

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	2º PJ Araripina	PJ Trindade	1ª
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	2º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	1º PJ Araripina	PJ Ipubi	1ª
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	3º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	2º PJ Ouricuri	PJ Bodocó	1ª
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	1º PJ Ouricuri	PJ Parnamirim	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	3º PJ Salgueiro	2º PJ Salgueiro	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	3º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	1º PJ Salgueiro	3º PJ Salgueiro	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	3º Promotor de Justiça	Feitos Criminais	1º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	2º PJ Salgueiro	1º PJ Salgueiro	1ª
Bodocó	Promotoria de Justiça de Bodocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	2º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	2º PJ Ouricuri	PJ Exu	1ª
Exu	Promotoria de Justiça de Exu	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	3º PJSUB 1 Circ – 2ª Ent	PJ Moreilândia	PJ Bodocó	1ª

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	2ª PJ Criminal Petrolina	3ª PJ Criminal Petrolina	PJ com atuação nos feitos atinentes a Lagoa Grande	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	3ª PJ Criminal Petrolina	1ª PJ Criminal Petrolina	PJ Afrânio	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª e 2ª Vara Criminal	1ª PJ Criminal Petrolina	2ª PJ Criminal Petrolina	PJ Orocó	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 4ª Varas Cíveis	2 PJ Cível Petrolina	4 PJ Cível Petrolina	3 PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª e 3ª Varas Cíveis	1 PJ Cível Petrolina	3 PJ Cível Petrolina	4 PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	5ª Vara Cível	4 PJ Cível Petrolina	2 PJ Cível Petrolina	1 PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Vara de Fazenda Pública	3 PJ Cível Petrolina	1PJ Cível Petrolina	2 PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	4 PJ Cidadania Petrolina	3 PJ Cidadania Petrolina	2 PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania(Patrimônio Público)	3 PJ Cidadania Petrolina	4 PJ Cidadania Petrolina	1 PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	1 PJ Cidadania Petrolina	2 PJ Cidadania Petrolina	4 PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal e Consumidor	2 PJ Cidadania Petrolina	1 PJ Cidadania Petrolina	3 PJ Cidadania Petrolina	2ª
Afrânio	Promotoria de Justiça de Afrânio	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Orocó	PJ com atuação nos feitos atinentes a Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista	2ª
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Cabrobó	PJ Orocó	PJ Sta Maria da Boa Vista	2ª
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Cabrobó	PJ Orocó	PJ com atuação nos feitos atinentes a Lagoa Grande	2ª
Santa Maria da Boa Vista	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ com atuação nos feitos atinentes a Lagoa Grande	1 PJ Cabrobó	2 PJ Cabrobó	2ª
Orocó	Promotoria de Justiça de Orocó		Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Cabrobó	2 PJ Cabrobó	PJ Afrânio	2ª

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSub 3 Circ - 2ª Ent	2 PJ Afogados da Ingazeira	PJ Tabira	3ª
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	2 PJSub 3 Circ - 2ª Ent	1 PJ Afogados da Ingazeira	PJ Carnaíba	3ª
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 3 Circ - 2ª Ent	PJ Tuparetama	PJ Itapetim	3ª
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 3 Circ - 2ª Ent	PJ Custódia	PJ Tuparetama	3ª
Carnaíba	Promotoria de Justiça de Carnaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 3 Circ - 1ª Ent	PJ S José do Egito	2 PJ Afogados Ingazeira	3ª
Itapetim	Promotoria de Justiça de Itapetim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 3 Circ - 1ª Ent	PJ Tabira	PJ S José do Egito	3ª
Tabira	Promotoria de Justiça de Tabira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 3 Circ - 1ª Ent	1 PJ Carnaíba	1 PJ Afogados da Ingazeira	3ª
Tuparetama	Promotoria de Justiça de Tuparetama	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 3 Circ - 1ª Ent	PJ Sertânia	PJ S José do Egito	3ª

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSub 4 Circ - 2ª Ent	2 PJ Arcoverde	PJ Buíque	4ª
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	2 PJSub 4 Circ - 2ª Ent	3 PJ Arcoverde	PJ Ibirimir	4ª
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	1 PJSub 4 Circ - 2ª Ent	1 PJ Arcoverde	PJ Inajá	4ª
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2 PJSub 4 Circ - 2ª Ent	2 PJ Belo Jardim	PJ S Bento Uma	4ª
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	2 PJSub 4 Circ - 2ª Ent	1 PJ Belo Jardim	PJ Sanharó	4ª
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSub 4 Circ - 2ª Ent	2 PJ Pesqueira	PJ Poção	4ª
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	1 PJSub 4 Circ - 2ª Ent	1 PJ Pesqueira	PJ Venturosa	4ª
São Bento do Una	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 4 Circ - 2ª Ent	PJ Sanharó	1 PJ Belo Jardim	4ª
Alagoinha	Promotoria de Justiça de Alagoinha	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 4 Circ - 1ª Ent	PJ Poção	PJ Pedra	4ª
Buíque	Promotoria de Justiça de Buíque	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 4 Circ - 1ª Ent	PJ Ibirimir	3 PJ Arcoverde	4ª
Ibirimir	Promotoria de Justiça de Ibirimir	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 4 Circ - 1ª Ent	PJ Inajá	2 PJ Arcoverde	4ª
Inajá	Promotoria de Justiça de Inajá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 4 Circ - 1ª Ent	PJ Buíque	1 PJ Arcoverde	4ª
Pedra	Promotoria de Justiça de Pedra	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 4 Circ - 1ª Ent	PJ Venturosa	PJ Alagoinha	4ª
Poção	Promotoria de Justiça de Poção	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 4 Circ - 1ª Ent	PJ Alagoinha	2 PJ Pesqueira	4ª
Sanharó	Promotoria de Justiça de Sanharó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 4 Circ - 1ª Ent	PJ São Bento do Una	2 PJ Belo Jardim	4ª
Venturosa	Promotoria de Justiça de Venturosa	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 4 Circ - 1ª Ent	PJ Pedra	1 PJ Pesqueira	4ª

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1ª PJ Cível Garanhuns	3ª PJ Cível Garanhuns	2ª PJ Cível Garanhuns	1ª Subst. 5ªCirc.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2ª PJ Cível Garanhuns	1ª PJ Cível Garanhuns	3ª PJ Cível Garanhuns	2ª Subst. 5ªCirc.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3ª PJ Cível Garanhuns	2ª PJ Cível Garanhuns	1ª PJ Cível Garanhuns	3ª Subst. 5ªCirc.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª Subst. 5ª Circ.	3ª Subst. 5ª Circ.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª Subst. 5ª Circ.	1ª Subst. 5ª Circ.	5ª
Capoeiras	Promotoria de Justiça de Capoeiras	1ª	Promotor de Justiça	Caetés	1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª PJ Cidadania Garanhuns	5ª
Caetés	Promotoria de Justiça de Caetés	1ª	Promotor de Justiça	Capoeiras	2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª PJ Cidadania Garanhuns	5ª
São João	Promotoria de Justiça de São João	1ª	Promotor de Justiça	Palmeirina	Canhotinho	Angelim	5ª
Palmeirina	Promotoria de Justiça de Palmeirina	1ª	Promotor de Justiça	São João	Angelim	Canhotinho	5ª
Angelim	Promotoria de Justiça de Angelim	1ª	Promotor de Justiça	Canhotinho	São João	Palmeirina	5ª
Canhotinho	Promotoria de Justiça de Canhotinho	2ª	Promotor de Justiça	Angelim	Palmeirina	São João	5ª
Jupi	Promotoria de Justiça de Jupi	1ª	Promotor de Justiça	Lajedo	Caçado	Jurema	5ª
Lajedo	Promotoria de Justiça de Lajedo	1ª	Promotor de Justiça	Jupi	Jurema	Caçado	5ª
Caçado	Promotoria de Justiça de Caçado	1ª	Promotor de Justiça	Jurema	Jupi	Lajedo	5ª
Jurema	Promotoria de Justiça de Jurema	1ª	Promotor de Justiça	Caçado	Lajedo	Jupi	5ª
Saloá	Promotoria de Justiça de Saloá	1ª	Promotor de Justiça	Iati	Águas Belas	Itaíba	5ª
Iati	Promotoria de Justiça de Iati	1ª	Promotor de Justiça	Saloá	Itaíba	Águas Belas	5ª
Águas Belas	Promotoria de Justiça de Águas Belas	1ª	Promotor de Justiça	Itaíba	Saloá	Iati	5ª
Itaíba	Promotoria de Justiça de Itaíba	1ª	Promotor de Justiça	Águas Belas	Iati	Saloá	5ª
Bom Conselho	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	2ª	Promotor de Justiça	Brejão	Lagoa do Ouro	Correntes	5ª
Brejão	Promotoria de Justiça de Brejão	1ª	Promotor de Justiça	Bom Conselho	Correntes	Lagoa do Ouro	5ª
Lagoa do Ouro	Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro	1ª	Promotor de Justiça	Correntes	Bom Conselho	Brejão	5ª
Correntes	Promotoria de Justiça de Correntes	1ª	Promotor de Justiça	Lagoa do Ouro	Brejão	Bom Conselho	5ª

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	ATUAÇÃO	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Agrestina	Promotoria de Justiça de Agrestina	1ª	PJ de Agrestina	Vara Única	PJ Ibirajuba	PJ Altinho	PJ Painelas	6ª
Altinho	Promotoria de Justiça	2ª	PJ de Altinho	1ª Vara	PJ Agrestina	PJ Cupira	PJ Ibirajuba	6ª
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	1º PJ de Bezerros	1ª Vara	2º PJ de Bezerros	PJ Sairé	PJ Camocim	6ª
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	2º PJ de Bezerros	2ª Vara Infância e Juventude	1º PJ de Bezerros	PJ Camocim	PJ Sairé	6ª
Brejo da Madre de Deus	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	1ª	PJ de Brejo da Madre de Deus	Vara Única	PJ Jataúba	PJ Toritama	1º PJ Cível Sta. Cruz	6ª
Cachoeirinha	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha	1ª	PJ de Cachoeirinha	Vara Única	PJ Tacaimbó	PJ São Caetano	2º PJ Substituto	6ª
Camocim de São Félix	Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix	1ª	PJ de Camocim de São Félix	Vara Única	PJ Sairé	2º PJ de Bezerros	1º PJ de Bezerros	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude / Educação	5º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cidadania de Caruaru	Patrim. Público / Fundações	3º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru	5º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cidadania de Caruaru	Meio Ambiente / Urbanismo	4º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Cidadania de Caruaru	Saúde / Consumidor	2º PJ Cid. Caruaru	5º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude	1º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Cidadania de Caruaru	Idoso / Cidadania residual	1º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cível de Caruaru	1ª, 2ª e 4ª Vcíveis	6º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cível de Caruaru	3ª e 5ª Vcíveis e Fazenda	3º PJ Cível Caruaru	1º PJ Substituto	6º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cível de Caruaru	Assist. Jud / 1ªVfam	2º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cível Caruaru	1º PJ Substituto	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	Feitos 2ª Vara Família Caruaru		1º PJ Substituto	6º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Criminal de Caruaru	1ª Vara Criminal	2º PJ Cível Caruaru	8º PJ Cível Caruaru	9º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Criminal de Caruaru	2ª Vara Criminal	8º PJ Cível Caruaru	9º PJ Cível Caruaru	10º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquiridos e JCRIM	4º PJ Cível Caruaru	5º PJ Cível Caruaru	6º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	5º PJ Cível Caruaru	6º PJ Cível Caruaru	7º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	6º PJ Cível Caruaru	7º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	6ª

Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	7º PJCrím Caruaru	3º PJCrím Caruaru	4º PJCrím Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	7º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	3º PJCrím Caruaru	4º PJCrím Caruaru	5º PJCrím Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	8º PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Regional Execução Penal	9º PJCrím Caruaru	10º PJCrím Caruaru	1º PJCrím Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	9º PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Criminal	10º PJCrím Caruaru	1º PJCrím Caruaru	2º PJCrím Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	10º PJ Criminal de Caruaru	4ª Vara Criminal	1º PJCrím Caruaru	2º PJCrím Caruaru	8º PJCrím Caruaru	6ª
Cupira	Promotoria de Justiça de Cupira	1ª	PJ de Cupira	Vara Única	PJ Painelas	PJ Agrestina	PJ Altinho	6ª
Ibirajuba	Promotoria de Justiça de Ibirajuba	1ª	PJ de Ibirajuba	Vara Única	PJ Altinho	PJ Painelas	PJ Cupira	6ª
Jataúba	Promotoria de Justiça de Jataúba	1ª	PJ de Jataúba	Vara Única	PJ Brejo	PJ Taquaritinga	2º PJCrím Sta. Cruz	6ª
Panelas	Promotoria de Justiça de Panelas	2ª	PJ de Panelas	Vara Única	PJ Cupira	PJ Ibirajuba	PJ Agrestina	6ª
Riacho das Almas	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	1ª	PJ de Riacho das Almas	Vara Única	1º PJSubstituto	2º PJSubstituto	PJ Cachoeirinha	6ª
Sairé	Promotoria de Justiça de Sairé	1ª	PJ de Sairé	Vara Única	PJ Camocim	1º PJ de Bezerros	2º PJ de Bezerros	6ª
São Caetano	Promotoria de Justiça de São Caetano	2ª	PJ de São Caetano	Vara Única	PJ Cachoeirinha	PJ Tacaimbó	PJ Riacho	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJCrím Sta Cruz Capibaribe	3ª VCível, CCMA, Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso	2º PJCrím Sta. Cruz	1º PJCrím Sta. Cruz	PJ Brejo	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJCrím Sta Cruz Capibaribe	1ª e 2ª VCíveis, Fazenda Pública, JEC,	1º PJCrím Sta. Cruz	2º PJCrím Sta. Cruz	PJ Jataúba	6ª
				CCMA, Patrimônio Público e Social,				6ª
				Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo				6ª
				Consumidor e Cidadania residual				6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJCrím Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	2º PJCrím Sta. Cruz	1º PJCrím Sta. Cruz	PJ Taquaritinga	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJCrím Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	1º PJCrím Sta. Cruz	2º PJCrím Sta. Cruz	PJ Toritama	6ª
Tacaimbó	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	1ª	PJ de Tacaimbó	Vara Única	PJ São Caetano	PJ Cachoeirinha	2º PJSubstituto	6ª
Taquaritinga do Norte	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	1ª	PJ de Taquaritinga do Norte	Vara Única	PJ Toritama	Jataúba	1º PJCrím Sta. Cruz	6ª
Toritama	Promotoria de Justiça de Toritama	1ª	PJ de Toritama	Vara Única	2º PJSubstituto	PJ Taquaritinga	2º PJCrím Sta. Cruz	6ª

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	2 PJ Água Preta	1 PJ Palmares	7ª
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	1 PJ Água Preta	2 PJ Palmares	7ª
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara única	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	2 PJ Catende	PJ Maraiá	7ª
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara - não instalada	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	1 PJ Catende	PJ Belém de Maria	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	1 PJ Palmares	2 PJ Palmares	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	2 PJ Palmares	PJ Crim Palmares	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	1 PJ Palmares	PJ Crim Palmares	7ª
Belém de Maria	Promotoria de Justiça de Belém de Maria	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	PJ Lagoa dos Gatos	1 PJ Catende	7ª
Joaquim Nabuco	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	2 PJ Catende	2 PJ Água Preta	7ª
Lagoa dos Gatos	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	PJ Belém de Maria	2 PJ Catende	7ª
Maraiá	Promotoria de Justiça de Maraiá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	PJ Quipapá	PJ Belém de Maria	7ª
Quipapá	Promotoria de Justiça de Quipapá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	PJ Maraiá	PJ Lagoa dos Gatos	7ª

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3 PJ Criminal Cabo	2 PJ Criminal Cabo	4 PJ Criminal Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	4 PJ Criminal Ipojuca	1 PJ Criminal Cabo	3 PJ Criminal Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJ Criminal do Cabo	4 PJ Criminal do Cabo	2 PJ Criminal de Ipojuca	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	2 PJ Criminal do Cabo	3 PJ Criminal de Ipojuca	1 PJ Criminal do Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis(Assistência Judiciária)	2º PJ Cidadania do Cabo	3º PJ Cidadania do Cabo	1º PJ Cidadania do Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	1ª e 5ª(Assistência Judiciária) Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública.	3º PJ Cidadania do Cabo	2º PJ Cidadania do Cabo	3º PJ Cidadania do Cabo(Infância)	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude.	1º PJ Cível	2º PJ Defesa da Cidadania	3º PJ defesa da Cidadania.	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Pat. Publico, Fundações, Consumidor e Saúde	1 PJ Defesa Cidadania Cabo(Infância)	3 PJ Cidadania Cabo	2 PJ Cível Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da cidadania, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, Acidentes do Trabalho, Educação e Direitos Humanos.	2º PJ Cível do Cabo	1º PJ Cível do Cabo	2º PJ Defesa Cidadania do Cabo	8ª
Barreiros	Promotoria de Justiça de Barreiros	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ São José da Coroa Grande	PJ Rio Formoso	PJ Sirinhaém	8ª
Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2ª	Promotor de Justiça	Vara Cível e Criminal	1 PJ Ribeirão	2 PJ Ribeirão	2 PJ Cível Ipojuca	8ª
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única - Por Distribuição Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal.	2 PJ Ribeirão	PJ Escada	PJ Gameleira	8ª
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara - Não Instalada - Distribuição e Acidente do Trabalho, Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente.	PJ Escada	1 PJ Ribeirão	PJ Cortês	8ª
Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Primavera	PJ Gameleira	PJ Cortês	8ª
Gameleira	Promotoria de Justiça de Gameleira	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Cortês	1 PJ Ribeirão	PJ Amaraji	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Vara Cível, Infância e Juventude.	2 PJ Cível Ipojuca	PJ Criminal de Ipojuca	PJ Sirinhaém	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Vara Cível e Empresarial	PJ Criminal de Ipojuca	1 PJ Cível de Ipojuca	PJ Rio Formoso	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1 PJ Cível de Ipojuca	2 PJ Cível de Ipojuca	PJ Sirinhaém	8ª
Primavera	Promotoria de Justiça de Primavera	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Amaraji	PJ Cortês	PJ Escada	8ª
Rio Formoso	Promotoria de Justiça de Rio Formoso	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sirinhaém	PJ Barreiros	PJ São José da Coroa Grande	8ª
São José da Coroa Grande	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Barreiros	PJ Sirinhaém	PJ Rio Formoso	8ª
Sirinhaém	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Rio Formoso	PJ São José da Coroa Grande	PJ Barreiros	8ª
Cortês	Promotoria de Justiça de Cortês	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Gameleira	PJ Escada	PJ Primavera	8ª

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	6 PJ Crim Olinda	5 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Crim Olinda	6 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Crim Olinda	1 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Crim Olinda	2 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquérito	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Crim Olinda	3 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Crim Olinda	8 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquérito	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	8 PJ Crim Olinda	9 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquérito	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	9 PJ Crim Olinda	7 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquérito	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	7 PJ Crim Olinda	4 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e Idoso	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	8 PJ Civ Olinda	7 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª e 5ª Varas Cíveis	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Civ Olinda	4 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª Varas Cíveis	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Civ Olinda	5 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Civ Olinda	6 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Junto a 3ª Vara de família	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	6 PJ Civ Olinda	3 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	10ª Vara Cível	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	7 PJ Civ Olinda	8 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	7º Promotor de Justiça Cível	7ª Vara Cível	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Civ Olinda	2 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	8º Promotor de Justiça Cível	8ª Vara Cível	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Civ Olinda	1 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Cid Olinda	4 PJ Cid Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Cid Olinda	5 PJ Cid Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Cid Olinda	1 PJ Cid Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Cid Olinda	2 PJ Cid Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Acidentes do Trab. e Tutela de Fundações Entidades e Org. Sociais	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Cid Olinda	3 PJ Cid Olinda	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Crim Paulista	5 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Crim Paulista	3 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Crim Paulista	4 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Crim Paulista	2 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Crim Paulista	1 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Civ Paulista	3 PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Civ Paulista	4 PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível - Assistência Judiciária	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Civ Paulista	2 PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível - Assistência Judiciária	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Civ Paulista	1 PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Cid Paulista	5 PJ Cid Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Consumidor	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Cid Paulista	3 PJ Cid Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes do Trabalho	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Cid Paulista	4 PJ Cid Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Cid Paulista	2 PJ Cid Paulista	9ª

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Cid Paulista	1 PJ Cid Paulista	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara (Cidadania - Meio Ambiente - Juri)	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Abreu e Lima	3 PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Consumidor)	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Abreu e Lima	4 PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara (Infância, Patrimônio e Fundações)	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Abreu e Lima	1 PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Abreu e Lima	2 PJ Abreu e Lima	9ª
Goiana	Promotoria de Justiça de Goiana	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Goiana	PJ Condado	9ª
Goiana	Promotoria de Justiça de Goiana	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Goiana	PJ Itambé	9ª
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Igarassu	2 PJ Igarassu	9ª
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Igarassu	3 PJ Igarassu	9ª
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSUB 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Igarassu	1 PJ Igarassu	9ª
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 9 Circ - 1ª Ent	2 PJ Itamaracá	1 PJ Itapissuma	9ª
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 9 Circ - 1ª Ent	1 PJ Itamaracá	2 PJ Igarassu	9ª
Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 9 Circ - 1ª Ent	1 PJ Itamaracá	1 PJ Igarassu	9ª

10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Itambé	Promotoria de Justiça de Itambé	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Ferreiros	2 PJ Timbaúba	10ª
Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Buenos Aires	PJ Tracunhaém	10ª
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJ Sub Circ	2 PJ Timbaúba	PJ Itaquitinga	10ª
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	1 PJ Sub Circ	1 PJ Timbaúba	PJ Macaparana	10ª
Aliança	Promotoria de Justiça de Aliança	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Itaquitinga	PJ Condado	10ª
Condado	Promotoria de Justiça de Condado	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Aliança	PJ Itambé	10ª
Ferreiros	Promotoria de Justiça de Ferreiros	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Itambé	1º PJ Timbaúba	10ª
Macaparana	Promotoria de Justiça de Macaparana	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ São Vicente Férrer	PJ Ferreiros	10ª
São Vicente Férrer	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Macaparana	PJ Vicência	10ª
Vicência	Promotoria de Justiça de Vicência	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Tracunhaém	PJ São vicente Ferrer	10ª
Tracunhaém	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Nazaré da Mata	PJ Buenos Aires	10ª
Buenos Aires	Promotoria de Justiça de Buenos Aires	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Vicência	PJ Aliança	10ª
Itaquitinga	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Condado	PJ Nazaré da mata	10ª

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Bom Jardim	Promotoria de Justiça Bom Jardim	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	PJ Orobó	PJ João Alfredo	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara (Sonegação Fiscal e Cidadania)	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	3 PJ Carpina	2 PJ Carpina	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude - Meio Ambiente e Patrimônio Público)	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	1 PJ Carpina	3 PJ Carpina	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara de Assistência Judiciária (Acidentes do Trabalho - Consumidor e Fundações)	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	2 PJ Carpina	1 PJ Carpina	11ª
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	2 PJ Limoeiro	PJ Passira	11ª
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	1 PJ Limoeiro	PJ Feira Nova	11ª
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	2 PJ Surubim	PJ Sta Ma Cambuca	11ª
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	1 PJ Surubim	PJ Vertentes	11ª
Vertentes	Promotoria de Justiça de Vertentes	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 11 Circ - 2ª Ent	PJ Santa Maria do Cambucá	1 PJ Surubim	11ª
Cumarú	Promotoria de Justiça de Cumaru	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 11 Circ - 1ª Ent	PJ Passira	PJ Riacho Almas	11ª
Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 11 Circ - 1ª Ent	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Glória de Goitá	11ª
João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 11 Circ - 1ª Ent	PJ Bom Jardim	PJ Orobó	11ª
Lagoa de Itaenga	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 11 Circ - 1ª Ent	PJ Feira Nova	PJ Glória de Goitá	11ª
Passira	Promotoria de Justiça de Passira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 11 Circ - 1ª Ent	PJ Cumaru	PJ Riacho Almas	11ª
Santa Maria do Cambucá	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 11 Circ - 1ª Ent	PJ Vertentes	2ª PJ Surubim	11ª
Paudalho	Promotoria de Justiça de Paudalho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Subst 10 Circ 2ª Ent	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Carpina	11ª
Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Subst 10 Circu 1ª Ent	PJ João Alfredo	PJ Bom Jardim	11ª

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	2ª PJ Bonito	PJ S Joaquim Monte	12ª
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	1ª PJ Bonito	PJ S Joaquim Monte	12ª
Glória do Goitá	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	PJ Pombos	2ª PJ Civ e Cid. Vit. Sto Antão	12ª
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	2 PJ Gravatá	PJ Chã Grande	12ª
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	1 PJ Gravatá	PJ Pombos	12ª
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	2 PJ Moreno	PJ Glória do Goitá	12ª
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	1 PJ Moreno	PJ Pombos	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	2 PJ Crim Vit. Sto Antão	1 PJ Civ. Vit. Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	1 PJ Crim Vit. Sto Antão	1 PJ Civ. Vit. Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	2ª PJ Civ e Cid. Vitória de Sto Antão	2ª PJ Criminal Vitória de Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania	1 PJSUB 12 Circ - 2ª Ent	1 PJ Civ e Cid Vitória de Sto Antão	PJ Chã Grande	12ª
Chã Grande	Promotoria de Justiça de Chã Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 12 Circ - 1ª Ent	2 PJ Gravatá	2ª PJ Civ e Cid. Vit. Sto Antão	12ª
São Joaquim do Monte	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 12 Circ - 1ª Ent	2ª PJ Bonito	1ª PJ Bonito	12ª
Pombos	Promotoria de Justiça de Pombos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 12 Circ - 1ª Ent	PJ Chã Grande	PJ Glória do Goitá	12ª

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	PJSUB 13 Circ	10 PJ Crim Jaboatão	5 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJSUB 13 Circ	4 PJ Crim Jaboatão	3 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJSUB 13 Circ	2 PJ Crim Jaboatão	9 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	PJSUB 13 Circ	3 PJ Crim Jaboatão	2 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	PJSUB 13 Circ	11 PJ Crim Jaboatão	1 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	PJSUB 13 Circ	9 PJ Crim Jaboatão	8 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJSUB 13 Circ	8 PJ Crim Jaboatão	6 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJSUB 13 Circ	7 PJ Crim Jaboatão	4 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJSUB 13 Circ	6 PJ Crim Jaboatão	7 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	PJSUB 13 Circ	1 PJ Crim Jaboatão	11 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	PJSUB 13 Circ	5 PJ Crim Jaboatão	10 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	6 PJ Civ Jaboatão	2 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara de Família e Registro Civil e 4ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	1 PJ Civ Jaboatão	3 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e 2ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	2 PJ Civ Jaboatão	4 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara de Família e Registro Civil e 3ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	3 PJ Civ Jaboatão	5 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Vara de Sucessões e Registros Públicos e 6ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	4 PJ Civ Jaboatão	6 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	PJSUB 13 Circ	5 PJ Civ Jaboatão	1 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais	PJSUB 13 Circ	5 PJ Cid Jaboatão	6 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	PJSUB 13 Circ	6 PJ Cid Jaboatão	5 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo	PJSUB 13 Circ	4 PJ Cid Jaboatão	1 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público	PJSUB 13 Circ	3 PJ Cid Jaboatão	2 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos	PJSUB 13 Circ	1 PJ Cid Jaboatão	3 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em situação de vulnerabilidade, tutela de fundações e entidades de interesse público e dos direitos humano não especificados nos demais cargos	PJSUB 13 Circ	2 PJ Cid Jaboatão	4 PJ Cid Jaboatão	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	PJ Crim	4ª PJ Civ	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível (Consumidor)	PJSUB 13 Circ	1ª PJ Cível	PJ Crim	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	3ª Vara Cível (Infância e Juventude)	PJSUB 13 Circ	2ª PJ Cível	1ª PJ Cível	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	4ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	3ª PJ Cível	2ª PJ Cível	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Vara Criminal	PJSUB 13 Circ	4ª PJ Cível	3ª PJ Cível	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	1º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	Vara Criminal	PJSUB 13 Circ	4ª PJ	3ª PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	1ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	3ª PJ	4ª PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível	PJSUB 13 Circ	2ª PJ	1ª PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	Vara Criminal	PJSUB 13 Circ	1ª PJ	2ª PJ	13ª

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	3 PJ Serra Talhada	2 PJ Serra Talhada	PJ Triunfo	14ª

Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível	1 PJ Serra Talhada	3 PJ Serra Talhada	PJ Flores	14ª
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	3º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	2 PJ Serra Talhada	1 PJ Serra Talhada	PJ Triunfo	14ª
Mirandiba	Promotoria de Justiça de Mirandiba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ S José do Belmonte	3 PJ Serra Talhada	2 PJ Serra Talhada	14ª
São José do Belmonte	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Mirandiba	1 PJ Serra Talhada	2 PJ Serra Talhada	14ª
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Floresta	1 PJ Belém de São Francisco	PJ Petrolândia	14ª
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Floresta	PJ Petrolândia	2 PJ Belém São Francisco	14ª
Betânia	Promotoria de Justiça de Betânia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Custódia	PJ Flores	PJ Flores	14ª
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sertânia	PJ Betânia	PJ Flores	14ª
Flores	Promotoria de Justiça de Flores	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Triunfo	PJ Carnaíba	PJ Custódia	14ª
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Floresta	PJ Belém de São Francisco	PJ Tacaratu	14ª
Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Flores	2 PJ Serra	PJ Carnaíba	14ª
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Belém de São Francisco	1 PJ Floresta	2 PJ Petrolândia	14ª
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Belém de São Francisco	2 PJ Floresta	2 PJ Cabrobó	14ª
Tacaratu	Promotoria de Justiça de Tacaratu	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Petrolândia	1PJ Floresta	2 PJ Belém São Francisco	14ª

*Ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de apreciação e aprovação.

PORTARIA POR-PGJ N.º 067/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 3ª Entrância com sede na Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.935/2014, de 19.12.2014, publicada no DOE de 20.12.2014, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.01.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva
11.01.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.01.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha
11.01.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 068/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nºs 078/2014 e 002/2015, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que alteram a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.939/2014, de 19.12.2014, publicada no DOE de 20.12.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2015	Quinta - Feira	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Cumaru
10.01.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
25.01.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa de Barros	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
31.01.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Leia-se:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2015	Quinta - Feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Cumaru
10.01.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
25.01.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
31.01.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 069/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJCv n.º 02/2015, da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LÚCIA DE ASSIS**, 11ª Procuradora de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível, durante o biênio 2015/2017;

II - Atribuir à Procuradora de Justiça acima citada a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça, em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 070/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, e **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas, do mês de janeiro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 071/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 22 e 23/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 072/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento contido no Ofício n.º 04/2015 para exercício de atribuições ministeriais com restrições, em virtude de condições peculiares de saúde, bem como os respectivos atestados e laudos médicos em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, nos meses de janeiro e fevereiro, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 073/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento contido no Ofício n.º 04/2015 para exercício de atribuições ministeriais com restrições, em virtude de condições peculiares de saúde;

CONSIDERANDO as recomendações e determinações médicas explicitadas nos atestados e laudos médicos (SIIG 0000358-7/2015);

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar que as atribuições ministeriais da Bela. **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito e em exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, sejam restritas as distribuições de processos das supracitadas Promotorias de Justiça, nos meses de janeiro e fevereiro, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 074/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Nancy Tojal de Medeiros, do mês de janeiro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 075/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz, do mês de janeiro de 2015, a partir de 06/01/2015.

II - Dispensar o supracitado Promotor de Justiça, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 029/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 076/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, a partir da publicação a da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 077/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Maciel Guerra	189008-5	TÉCNICO MINISTERIAL	6	16/12/2014
Daniilo Roberto Paulino Silva Santos	189009-3	TECNICO MINISTERIAL	6	16/12/2014
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189010-7	TECNICO MINISTERIAL	6	16/12/2014
Georgia Oliveira de Araújo	189012-3	TÉCNICO MINISTERIAL	6	16/12/2014
Luciana Mendes Patrício	188650-9	TÉCNICO MINISTERIAL	9	07/12/2014
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189018-2	TECNICO MINISTERIAL	6	28/12/2014
Paulo Cesar de Lima	189019-0	TECNICO MINISTERIAL	6	16/12/2014
Ana Lúcia Martins de Azevedo	188766-1	ANALISTA MINISTERIAL	8	02/10/2014
Sayonara Freire de Andrade	187812-3	TECNICO MINISTERIAL	15	12/02/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 078/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

ÁREA INFORMÁTICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
10º	MARIA CAROLINA REVOREDO MARTINIANO	Coord. Min. de Tecnologia da Informação

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
113º	MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO	22ª Procuradoria Criminal

II – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
103º	MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES LUCENA	21ª Procuradoria Criminal
104º	DEBORA DE MOURA NEVES	CAOP – Consumidor

MESORREGIÃO: 1ª CIRCUNSCRIÇÃO SALGUEIRO

Classificação	Nome	Lotação
11º	ANTONIO VICTOR DA SILVA	PJ - Salgueiro

MESORREGIÃO: 5ª CIRCUNSCRIÇÃO GARANHUNS

Classificação	Nome	Lotação
6º	FABIO GUILHERME BARROS FONSECA	PJ - Garanhuns

AREA INFORMÁTICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
6º	MARCELLO CYSNEIROS LANDIM VALENCA	Gabinete do PGJ

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 066/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2015, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em matéria Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Criminal, durante as férias da Bela. Adriana Gonçalves Fontes, no período de 07/01/2015 à 05/02/2015.

II - Conceder ao Procurador de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 001/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, será realizada no dia **14/01/2015, quarta-feira, às 16h30min**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, **no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra**, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I - Posse do novo Procurador Geral de Justiça - Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda.

Recife, 08 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 002/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. MARILEA DE SOUZA CORREA (Substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA, Dra. ALDA VIRGINIA DE MOURA (Substituindo Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 1ª Sessão Ordinária no dia **14/01/2015, Quarta-Feira, às 13h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 14.01.15.

I - Julgamento do Edital de Convocação nº 002/2014 para composição da lista sêxtupla ao cargo de Desembargador do TJPE;

Recife, 08 de Janeiro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: OUTUBRO/2014

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Outubro/2014
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	17	24	0	41	40	1	
Édipo Soares Cavalcante Filho	1	0	0	1	1	0	Assessor dispensado de suas atribuições nesta Assessoria Técnica em 11/09/2014, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.407/2014, publicada no DOMP de 12/09/2014.
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0	Assessora em período de licença médica.
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	17	20	0	37	36	1	
Solon Ivo da Silva Filho	0	7	0	7	4	3	Assessor designado através da Portaria POR-PGJ 1.533/2014, publicada no DOMP de 11/10/2014.
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	19	0	19	19	0	
TOTAL	35	70	0	105	100	5	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	Total	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1	0	0	1	1	0	
Édipo Soares Cavalcante Filho	5	0	0	5	0	5	Assessor dispensado de suas atribuições nesta Assessoria Técnica em 11/09/2014, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.407/2014, publicada no DOMP de 12/09/2014.
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0	Assessora em período de licença médica.
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	0	0	0	0	0	
Solon Ivo da Silva Filho	0	0	0	0	0	0	Assessor designado através da Portaria POR-PGJ 1.533/2014, publicada no DOMP de 11/10/2014.
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	1	0	1	1	0	
TOTAL	6	1	0	7	2	5	

Atuação da Procuradoria Geral							
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Outros	Total	
Aguinaldo Fenelon de Barros	0	0	0	1	0	1	
Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos – Em exercício cumulativo							
Fernando Barros de Lima	18	100	0	1	1	120	
TOTAL	18	100	0	2	1	121	
Processo Judiciais com Decisão							
	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	17	94					
Divergentes do Parecer Ministerial	0	0					
Sem Atuação Ministerial	0	0					
Outros	1	6					
Atuação nas Sessões do TJPE							
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	1		1		0	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0		0		0	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1		0		0	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Solon Ivo da Silva Filho	0		0		1	Assessor Técnico em Matéria Cível	
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	1		1		0	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Lúcia de Assis	0		0		4	Procuradora de Justiça Cível	

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	33							2					35
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	9		1	1		3	2			3			19
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	12			2			1			2		1	18
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	3						2	1					6
TOTAL	57	0	1	3	0	3	5	3	0	5	0	1	78

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	35

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO				PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE			
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	
1	100	1	100	0	0	0	0	

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	1
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	2
Outras ciências	3
Extintiva por prescrição	1
TOTAL	7

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
1	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	3
4. Representação para Perda de Graduação	3

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	3	27	28	58
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO				0
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	11	4	2	17
TOTAL	14	31	30	75

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	14

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	a partir de 10/06/2014 (Portaria nº 974/2014)	-	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 01/07/2014 (Portaria nº 1.088/2014)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO OUTUBRO/2014				
JUDICIAL	SALDO 30/09/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/10/2014
Judicial 2º grau	32	20	22	30
Artigo 28 do CPP	24	9	11	22
Conflito de Atribuição	3	1	2	2
Total	59	30	35	54
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/09/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/10/2014
Representações para Perda de Graduação	42	1	10	33
Representações de Tribunais de Contas	6	1	2	5
Representações Diversas	54	7	6	55
Total	102	9	18	93
TOTAL GERAL	161	39	53	147

OBSERVAÇÕES:
65 (sessenta e cinco) ofícios ATMCri/PJ expedidos;
01 (um) ofício SPGJAJ/ATMCri e 04 (quatro) ofícios GPG/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS1.: A diferença de produtividade do Assessor Técnico em Matéria Criminal, Clênio Valença Avelino de Andrade, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão do mencionado Promotor acumular a função de Coordenador da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Recife, 31 de outubro de 2014

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
OUTUBRO DE 2014

Movimentação Processual

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	94	100	135	59
Extrajudicial	108	10	20	98
Total	202	110	155	157

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	22
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	3
Total	25

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	15
Número de Audiências	0
Total	15

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
Representações para Perda de Graduação	3
Total	5

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos
Jurídicos, em exercício cumulativo

Corregedoria Geral do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – DEZEMBRO 2014

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (NOVEMBRO)	DISTRIBUIDOS (DEZEMBRO)	DEVOLVIDOS (DEZEMBRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	0	0	0	0
CARLAN CARLO DA SILVA	7	59	61	5
LAURINEY REIS LOPES	27	78	104	1
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	22	69	88	3
TOTAL CENTRAL	56	206	253	9

OBS: Um processo de Dr. Lauriney da sobra de novembro foi redistribuído para Dr. Carlan por força de chegada de inquérito que era prevento a Dr. Carlan.

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 001/2015

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Petrucio José Luna de Aquino, informa abaixo o **Calendário da Folha de Pagamento** dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2015:

MÊS	DATA	DIA
JANEIRO	23.01.2015	Sexta-feira
FEVEREIRO	23.02.2015	Segunda-feira
MARÇO	23.03.2015	Segunda-feira
ABRIL	24.04.2015	Sexta-feira
MAIO	25.05.2015	Segunda-feira
JUNHO	23.06.2015	Terça-feira
JULHO	24.07.2015	Sexta-feira
AGOSTO	24.08.2015	Segunda-feira
SETEMBRO	25.09.2015	Sexta-feira
OUTUBRO	23.10.2015	Sexta-feira
NOVEMBRO	24.11.2015	Terça-feira
DEZEMBRO	22.12.2015	Terça-feira

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 020 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 084/2014, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0058663-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **VANESSA DE MENEZES CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.912-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **14 dias**, contados a partir de 01/12/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.870-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 021/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 117/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba, protocolado sob nº 58720-4/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO**, Assistente de Previdência, matrícula nº 188.121-3, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Timbaúba, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora **ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES**, Recepcionista, matrícula nº 188.778-5, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Timbaúba, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 022/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 0058326-6/2014;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS**, Técnico Contábil, matrícula nº189.098-0, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **27/10/2014**, referentes ao 1º decênio.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 27/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 023/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 0000294-6;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, matrícula nº 188.768-8, Assistente Administrativo, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de **22/01/2015**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 08/01/2015

Expediente: CI nº 192/2014
Processo nº 0058605-6/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 449/2014
Processo nº 0036909-0/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito cancelamento da dotação orçamentária, tendo em vista o Ofício nº 176/2014 da Prefeitura de Camaragibe.

Expediente: OF nº 001/2015
Processo nº sem nº
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Processo Administrativo Disciplinar 007/2014
Processo nº sem nº
Requerente:
Assunto:
Despacho: À CPPAD, solicito arquivamento.

Expediente: CI nº 320/2014
Processo nº 0059040-0/2014
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. De Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências.

Expediente: CI nº 003/2015
Processo nº 0000379-1/2015
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências.

Expediente: CI nº 442/2014
Processo nº 0058797-0/2014
Requerente: Christina Galamba F. Abreu
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências.

Expediente: CI nº 316/2014
Processo nº 0058619-2/2014
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. De Almeida
Assunto: À Gerência de Compras, segue para as providências.
Despacho:

Expediente: CI nº 016/2014
Processo nº 0051803-8/2014
Requerente: José Orlando de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Apo´s, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 02/2015
Processo nº 0000770-5/2015
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 03/2015
Processo nº 0000763-7/2015
Requerente: Ivan Fernando Barbosa da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº 0045076-4/2014
Requerente: Juliana Ferreira de Melo Calado
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 03/2015. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 191/2014
Processo nº 0058551-6/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 002/2015
Processo nº 0000785-2/2015
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, para indicar dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 408/2014
Processo nº 0055715-5/2014
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: OF nº 298/2014
Processo nº 0058259-2/2014
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para apresentar impacto financeiro.

Expediente: OF nº 714/2014
Processo nº 0050388-6/2014
Requerente: Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, tendo em vista a publicação da POR SGMP nº 761/2014, archive-se.

Expediente: OF nº 393/2014
Processo nº 0057855-3/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito informar a chefia imediata do servidor a respeito do rol de prioridades elencado no Ofício nº 434/2014

Expediente: CI nº 209/2014
Processo nº 0057695-5/2014
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI, solicito informar sobre as providências que estão sendo tomadas para localizar o processo.

Expediente: CI nº 418/2014
Processo nº 0056400-6/2014
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento sobre as possibilidades de atendimento do pleito.

Expediente: OF Nº 007/2014
Processo nº 0041818-4/2014
Requerente: 15ª e 17ª Promotoria de Justiça da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para atualizar informações.

Expediente: OF CGMP nº 3409/2014
Processo nº 0058850-8/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para pronunciamento. Em seguida, encaminhe-se à AMPEO.

Expediente: CI nº 98/2014
Processo nº 0053799-6/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, solicito pronunciamento sobre as medidas que devem ser adotadas para atendimento do pleito.

Recife, 08 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 07.01.2015

Expediente: Ofício 130/2014
Processo nº 0059084-8/2014
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 205/2014
Processo nº 0058140-0/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 201/2014
Processo nº 0057489-6/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 107/2014
Processo nº 0058395-3/2014
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, para pronunciamento, em face do ofício da AMSI às fls. 03.

Expediente: Ofício 010/2015
Processo nº 0000220-4/2015
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMTR, segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 2066/2014
Processo nº 0039281-5/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2015
Processo nº 0000578-2/2015
Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 7584/2014
Processo nº 000365-5/2015
Requerente: Ministério dos Transportes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 265/2014
Processo nº 0058199-5/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 121/2014
Processo nº 0057833-8/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 039/2014
Processo nº 0057757-4/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 224/2014
 Processo nº 0057754-1/2014
 Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 446/2014
 Processo nº 0057599-8/2014
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 340/2014
 Processo nº 0057372-6/2014
 Requerente: Dra. Ericka Garmes Pires Veras
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 134/2014
 Processo nº 0057831-6/2014
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício s/n
 Processo nº 0000387-0/2015
 Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 014/2014
 Processo nº 0000505-1/2015
 Requerente: Secretaria Especial de Assessoria ao Governador
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 7584/2014
 Processo nº 0000847-1/2015
 Requerente: Ministério dos Transportes
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP, para informar o impacto financeiro. Após, enviar a AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0055624-4/2014
 Requerente: Dr. Valdeci Alves dos Passos
 Assunto: Solicitação

Despacho: À ATMA, para pronunciamento.

Expediente: CI 013/2015
 Processo nº 0000831-3/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de janeiro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 08.01.2015

Expediente: Email enviado em 20/11/2014
 Processo nº 0054666-0/2014
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação

Despacho: Arquive-se por perda do objeto.

Expediente: Ofício 234/2014
 Processo nº 0054133-7/2014
 Requerente: Dra. Lucile Girão Alcântara
 Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS, segue para as cotações e providências.

Expediente: Ofício 001/2015
 Processo nº 0000313-7/2015
 Requerente: Dr. Elson Ribeiro
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de janeiro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. P.C nº 016/2013 – ARQ: 2013/1219169
 ENTIDADE; Fundação Manoel da Silva Almeida
 OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil,e 37 e seguinte da Resolução RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 118/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira que requer a remessa de vários documentos para a emissão de um parecer conclusivo;

Considerando que os documentos foram requeridos por duas (02) vezes e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Manoel da Silva Almeida, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 05 de janeiro de 2015

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

Ref. P.C nº 008/2014 – ARQ: 2014/1604659
 ENTIDADE; Fundação Manoel da Silva Almeida
 OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil,e 37 e seguinte da Resolução RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 117/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira que requer a remessa de vários documentos para a emissão de um parecer conclusivo;

Considerando que os documentos foram requeridos por duas (02) vezes e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Manoel da Silva Almeida, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 05 de janeiro de 2015

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 37 e seguintes, da Resolução RES-PGJ nº 008/2010, em face do que consta nos autos nº 013/2014- Arquimedes 2014/1730683, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 004/2015/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Roberto Teles de Siqueira, por este ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação CDL Recife, referente ao exercício financeiro de 2013 quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 08 de Janeiro de 2015.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 148/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a existência do Relatório de Fiscalização n.º 134 do DENASUS, resultado de auditoria realizada no Posto de Saúde Magueira I para acompanhar as ações do Programa Nacional de Combate à Hanseníase (PNCH);

CONSIDERANDO, porém, a existência de algumas irregularidades, identificadas através das Constatações de n.sº 230623, 230792, 230795, 231110, 230823, 230447 e 230807;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento a pacientes com hanseníase na USF 265 – PSF Mangueira I, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se ao Distrito Sanitário V, com cópia do Relatório DENASUS, para que, em 20 dias, informe as medidas a serem adotadas para sanar as irregularidades mencionadas nas Constatações de n.sº 230623, 230792, 230795, 231110, 230823, 230447 e 230807.

Recife, 19 de dezembro de 2014

Helena Capela
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 149/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a existência dos Relatórios de Fiscalização de n.ºs 127 e 131 do DENASUS, oriundos de auditorias realizadas, respectivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e na Unidade de Saúde 326 – PSF Jader de Andrade (Comunidade "entra apulso"), para acompanhar ações do programa Nacional de Combate à Hanseníase (PNCH);

CONSIDERANDO, porém, a existência de algumas irregularidades, identificadas através das constatações de n.sº 229586, 229488, 230704, 230709 do Relatório de Fiscalização de nº 127; bem como das constatações de nºs 229602, 229598, 230754, 229601, 229604 do Relatório de Fiscalização de nº 131;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento a pacientes com hanseníase na Secretaria Municipal de Saúde e na US 326 – PSF Jader de Andrade (comunidade “entra apulso”), com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia do Relatório de nº 127 do DENASUS, para que, em 20 dias, teça esclarecimentos a respeito das medidas a serem adotadas para sanar as irregularidades mencionadas nas Constatações de n.sº 229586, 229488, 230704, 230709;

5. oficie-se ao Distrito Sanitário VI, com cópia do Relatório de nº 131 do DENASUS, para que, em 20 dias, teça esclarecimentos a respeito das medidas a serem adotadas para sanar as irregularidades mencionadas nas Constatações de nsº 229602, 229598, 230754, 229601, 229604.

Recife, 19 de dezembro de 2014
Helena Capela 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
CARAVANA DA PESSOA IDOSA NOTA TÉCNICA

Nota Técnica da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, alusiva a minuta de proposição legislativa submetida ao Senador Paulo Paim que altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.

A Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, por intermédio de sua coordenadora, vem ofertar subsídios com a finalidade de contribuir para o debate da deveras relevante acerca da matéria contida na minuta de projeto de lei submetida ao Senador Paulo Paim, que propõe a unificação da eleição e posse dos conselheiros de direitos a pessoa idosa no âmbito dos entes federados.

I – DO MÉRITO LEGISLATIVO

Preliminarmente, convém ressaltar que o objetivo da presente proposição é, conforme se encontra disposto em sua justificativa, *lato sensu*, oportunizar a unificação da data de eleição das entidades participantes dos conselhos de direitos do idoso no âmbito dos entes federados, bem como definir a posse dos eleitos e consignar o mandato dos eleitos pelo prazo de dois anos, permitindo-se uma recondução, além da admissão em caráter excepcional, da prorrogação dos mandatos vigentes em circunstâncias extraordinárias.

Cabe ao Conselho de Direitos do Idoso, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, zelar pelo cumprimento dos direitos desta população (Política Nacional do Idoso, 1994). Esses conselhos, instituídos na ordem democrática contemporânea, necessitam de um marco regulatório que defina de modo mais preciso o período de eleição, posse e mandato. Observa-se que esta é uma demanda em todo território nacional, já que existe uma grande disparidade no calendário das eleições e posse dos conselheiros no país.

Note-se que esta matéria trás uma discussão de caráter político-administrativo, fundamental para nortear ações conjuntas e articuladas no estado. Um primeiro destaque deve ser considerado na promoção de capacitação e formação dos conselheiros. Uma vez que seja apresentado um calendário único nos entes federados, será possível formar continuamente grupos gestores de modo que esses venham a adquirir habilidades ao longo do mandato e articular ações de forma horizontal e vertical. Isto ainda facilitará aos poderes executivos respectivos o planejamento da formação dos Conselheiros de maneira a aperfeiçoar a participação e controle social, bem como a gestão dos recursos públicos. Assim, otimizará o esforço e concentrará intervenções em um mesmo período, além de possibilitar o nivelamento de informações de base para todos os conselheiros.

Outro aspecto importante a ser pontuado diz respeito ao calendário de elaboração das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual (PPA). Esses instrumentos e ferramentas de gestão da política pública ainda necessitam ser apreendidos pela maior parte da população, o que ocorre também com os representantes dos conselhos de direitos da pessoa idosa. A periodicidade indicada no texto permite ao conselheiro, em primeiro lugar, tomar conhecimento da gestão de sua circunscrição, dos problemas afetos à população idosa no seu território, bem como do diagnóstico das políticas públicas exigidas em cada situação. A partir de então, o conselheiro poderá participar mais ativamente da elaboração do PPA, com maior autoridade persuasiva advinda da experiência, levando propostas mais fundamentadas para o seu mandato.

Ademais, tratando-se do enfoque democrático que tais ações imprimem à eleição dos membros dessas organizações, resta clara a indicação de ser o caminho mais coerente para a escolha daqueles que irão operar em tais instâncias deliberativas de políticas públicas tão sensíveis e importantes para a sociedade, diretriz que só tem a contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira.

Assim, em ato contínuo, tratando-se de membros eleitos para atuarem com políticas públicas desta envergadura, assegura a experiência que a eleição e a posse dos eleitos devam ocorrer em datas unificadas e pré-estabelecidas, de modo a garantir um padrão de eficiência e racionalidade ao processo, visto que em tudo facilita a fixação e operação das políticas públicas em comento.

Com efeito, a experiência tem demonstrado que a não coincidência dos mandatos tem prejudicado a articulação das ações entre os conselhos, os quais ainda devem se ajustar ao calendário orçamentário das Administrações, obstaculizando, por sua vez, a implementação tempestiva e a coordenação eficiente dessas ações e projetos.

De outro turno, eleitos no primeiro ano do mandato do executivo dos entes federados, tomarão posse no segundo ano em pleno exercício de seu mandato, o que permite se fixar e operar com relevo e isenção as políticas públicas já deliberadas, bem como se estabelecer outras em consonância, no todo ou em parte, com as metas do Governo para o setor.

Do mesmo modo, conforme dispõe o texto da minuta, os eleitos no terceiro ano do mandato do executivo estadual tomarão posse no quarto ano do mandato, otimizando a implementação dos projetos, a elaboração do planejamento estratégico e estabelecendo o padrão de gestão a elas pertinentes, independente de qual chefe do Poder Executivo venha a ser eleito para a gestão subsequente, o que também aponta para uma desejável imparcialidade em relação ao respectivo executivo quanto à fixação dessas políticas, que por sua vez assegura uma necessária independência de atuação, o é relevante para a democracia.

Quanto ao mandato dos conselheiros, fixado em dois anos, permitida uma recondução, tem-se como uma providência razoável, pois oportuniza uma renovação em prazo relativamente curto, mas abre espaço para a continuidade de um trabalho bem avaliado, consubstanciado na possibilidade de uma recondução única, restando coerente com os princípios da temporiedade e da alternância dos mandatos, tão caro ao republicanismo e que os tem por um de seus pilares.

Em se tratando das disposições transitórias, observa-se o caráter excepcional que permite a prorrogação dos mandatos vigentes até a data da posse dos conselheiros, o que é razoável, pois supre a lacuna que fatalmente existirá em um processo ainda não unificado.

Do mesmo modo, resta assegurada aos conselheiros já empossados a prorrogação dos mandatos, em caso de expansão do prazo, até que sejam empossados os escolhidos no primeiro processo unificado, o que também se fortalece como regra de transição acentuando o respeito àqueles que ora exercem suas funções.

Chama-se a atenção para a terminologia utilizada no preâmbulo da proposição e que não merece reparos. Nela há a referência à **“eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa”** nesses exatos termos, qualificação direta e objetiva haja vista que só há eleição para os supracitados representantes, pois no caso dos conselheiros representantes do Poder Público a investidura se dá pela nomeação direta.

Por fim, fica estabelecida a cláusula de vigência da lei, estipulando a entrada em vigor da lei, a data de sua publicação.

Feitas tais considerações, temos com relevante o presente texto proposto, que tem o condão de unificar no âmbito dos entes federados, a eleição e a posse dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com as considerações julgadas pertinentes, pelo que pugnamos por sua aprovação, como meio de assegurar uma melhor componente democrática ao presente processo.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

Por oportuno, torna-se relevante relatar a real importância da atuação destas organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa como um pressuposto de política democrática afirmativa, portanto, em total consonância com os pressupostos da democracia participativa consubstanciados na Constituição Federal de 1988.

O Congresso Nacional já se debruçou sobre matéria análoga na oportunidade em que decretou a **Lei 12.696** sancionada pelo Presidente em exercício MICHEL TEMER - este último um destacado constitucionalista pátrio. A referida lei – que não por acaso inspirou a proposição ora discutida – alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente determinando, dentre outras providências, a unificação, em todo território nacional, das datas do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares conforme se transcreve *verbis*:

“Lei Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Art. 139. (omissis)

§1º *O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em **data unificada em todo o território nacional** a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.” (destaques acrescidos).*

Ao que se pôde apurar, não há notícia de demanda ajuizada arguindo a constitucionalidade da norma, encontrando-se essa em plena vigência. Em face disso, e por tratar-se a norma proposta de providência de idêntico teor ao exemplo supracitado, não há motivos empíricos na experiência desta República para maiores receios quanto à higidez de sua legalidade ou consequências jurídicas adversas.

2.1 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA:

O art. 24 da CF de 1988 dispõe sobre a natureza **concorrente** sobre a matéria, por analogia depreendida da inteligência de seus incisos XII, XIV e XV, e, sobretudo por tratar-se de matéria afeta a direitos fundamentais. Essas competências são denominadas concorrentes, pois os vários entes da Federação são tidos como aptos para desenvolvê-las, cabendo à União, nos termos do § 2º, a edição de normas gerais.

O art. 23 inciso X, de seu turno, trata expressamente da competência da ação administrativa **comum** de todos os entes federados, *in verbis*:

“X - *combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*”

A jurisprudência pátria, acerca da definição alusiva às **normas gerais**, parte da premissa de que essas não podem ser entendidas unicamente na dicotomia entre regras e princípios ou suas texturas de maior ou menor generalidade, mas tratar precipuamente de padrões mínimos e homogêneos a serem observados pelos entes federados indistintamente e aptas a serem suplementadas de modo a atender peculiaridades.

Nesse sentido o STF na ADI 2.903 Rel. Min. Celso de Melo:

*“a União Federal, no estrito desempenho de sua competência para editar a legislação fundamental ou de princípios sobre a organização e a estruturação da Defensoria Pública no plano estadual, prescreveu normas gerais disciplinadoras de tal matéria. (...) As referidas **normas gerais – que estabelecem padrões mínimos e homogêneos a serem observados por todos os Estados-membros da Federação**– definem requisitos destinados a valorizar a carreira de Defensor Público e a fortalecer a autonomia institucional (funcional e administrativa) da Defensoria Pública estadual (...) Resulta claro, portanto, que não pode, a unidade federada (Estado-membro), mediante legislação autônoma, agindo ‘ultra vires’, transgredir, como no caso, a legislação fundamental ou de princípios que a **União Federal fez editar no desempenho legítimo de sua competência constitucional, e de cujo exercício deriva o poder de fixar, validamente, normas gerais destinadas a estabelecer padrões homogêneos de organização das Defensorias Públicas estaduais’**.”*

E ainda, na mesma esteira, a **ADI 4.167 / DF Rel. Min. Joaquim Barbosa**:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO.

*(...)*2. *É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre **normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador.***

3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (...)”

Ante as razões expostas, e considerando que as normas gerais de eleição dos membros representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa tem por *ratio essendi* – na esteira da justificativa da proposição – estabelecer simetria, racionalidade e eficiência na consecução dos objetivos encartados na Constituição Federal – notadamente a proteção da pessoa idosa; os subscreitores, *salvo melhor juízo*, entende ***inexistir qualquer vício de inconstitucionalidade*** no texto submetido ao Excelentíssimo Senhor Senador Paulo Paim tal como apresentado.

Caravana da Pessoa Idosa Ministério Público do Estado de Pernambuco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Exmo. Sr. Domingos Sávio Pereira Agra, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Município de Garanhuns, representado pelo Exmo. Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Procurador Municipal, na presença do Ilmo. Sr. Hélio Faustino de Albuquerque, Secretário de Obras, e do Ilmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Coordenador Regional da Compesa.

CONSIDERANDO o procedimento de nº 2014/1663860, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, iniciado a partir de abaixo-assinado de moradores do Loteamento Rosa Mística, bairro da Cohab II/Francisco Figueira, que noticiaram danificações no asfalto de várias ruas do local, algumas das ruas com menos de um ano de prestação dos serviços pela Construtora Ancar Ltda.;

CONSIDERANDO a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a prevenção e correção dos danos verificados no asfalto e calçamento das ruas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga:

Iniciar, no prazo de trinta dias, sem aumento de despesas publicitárias, uma campanha permanente e sistemática nos meios de comunicação para que a população contribua na conservação das vias públicas, não depositando areia, pedras, lixo e entulhos na linha d’água das vias, nem fazendo fogueiras no asfalto;

instaurar procedimento, segundo o Código Municipal de Posturas e as demais normas legais vigentes, para punição dos responsáveis por danos ao asfalto e ao calçamento, inclusive promovendo a notificação e punição de proprietários e condutores de veículos de cargas que transitem com peso acima do limite legal, enviando ao Ministério Público cópias desses procedimentos durante o período de seis meses;

repor, conforme convênio celebrado entre o Município e a Compesa (que será juntado a estes autos pelo Município em dez dias) o asfalto ou calçamento que sofrerem as cerca de sessenta valas (buracos) abertas diariamente pela Compesa, no prazo máximo de cinco dias úteis (salvo exceções devidamente justificadas pela extensão da vala), após a conclusão do serviço e comunicação pela Compesa;

Cuidar, juntamente com a Compesa, quando da abertura das valas, da sinalização necessária à segurança dos cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguinte multa pecuniária, por descumprimento de qualquer das obrigações da cláusula segunda:

- multa cominatória no valor de dez vezes o valor do serviço, por dia, no caso do descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do fundo previsto no artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão,

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade do Garanhuns, aos 8 de janeiro de 2015, vai devidamente assinado pelas partes.

Lucicláudio Gois de Oliveira
Procurador Municipal

Hélio Faustino de Albuquerque
Secretário de Obras do Município

José Ednaldo Peixoto de Lima
Coordenador Regional da Compesa

Domingos Sávio Pereira Agra
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NO EXERCÍCIO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 01/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do Patrimônio Público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público Federal, que noticiam pendências na Prestação de Contas do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTA, pelo município de Gravatá-PE;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, apenando-se as responsabilidades legais consequentes;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades no que tange ao Transporte Escolar no Município de Gravatá. Por conseguinte, DETERMINA:

a) proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes.

b) comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

c) remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

d) remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

e) autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça.

Gravatá, 07 de janeiro de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2014, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar a possível ausência de repasse, pelo município de Gravatá, dos valores relativos às contribuições sindicais, descontadas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, referentes aos anos de 2013 e 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 06 de janeiro de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 006/2013, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar a possível transferência de servidores do SAMU, sem qualquer motivação, como forma de aplicação de penalidade por não terem apoiado politicamente o então prefeito;

CONSIDERANDO que a aplicação de penalidade com contrariedade à lei configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso I da Lei nº 8429/92: "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 06 de janeiro de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 004/2013, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar irregularidades apontadas na Auditoria nº 10916 realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, na Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, dentre elas a ausência de repasse, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, do valor de R\$ 93.284,00 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro Reais) à Assistência Farmacêutica Básica no período de janeiro a agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, art. 196, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO que foi protocolado nesta Promotoria de Justiça o Ofício COORD/GAB Nº 213/2013, oriundo do Gabinete do Procurador-Geral, encaminhando as Peças de Informação nº 1.26.000.000108/2013-63 para providências cabíveis a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 06 de janeiro de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2014, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar o possível descumprimento do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Município de Gravatá;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial expediu a Recomendação nº 005/2013 datada de 09.07.2013;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 06 de janeiro de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que em matéria do Meio Ambiente vigora o princípio da precaução;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2013 que apura denúncia dando conta de poluição sonora provocada por bares e outras construções edificadas irregularmente em área pública às margens do Conjunto Habitacional Novo Tempo V, Garapu, nesta cidade;

CONSIDERANDO que restou esclarecido que o local em questão é público e de uso comum do povo, sendo insuscetível de ocupação e edificação contra as normas municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que a área em questão destina-se à construção de dez unidades comerciais para atender à população do referido conjunto habitacional, tendo sofrido invasão em razão da ausência de fiscalização e de continuidade do projeto original pelo poder público.

CONSIDERANDO que, o Município do Cabo de Santo Agostinho identificou ocupação de caráter residencial e até mesmo um templo religioso edificado na área em questão, ocupando clandestinamente a área pública em prejuízo do povo cabense;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Superintendência de Controle Urbano, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Procuradoria Municipal, que adotem as medidas necessárias para a imediata demolição e retirada das invasões na área pública em questão, convocando, inicialmente os invasores e dando prazo para desocupação espontânea, e, finalizado tal prazo, adote as medidas necessárias para tal.

Ao Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que promova à execução do projeto de construção dos 10 boxes comerciais e área de convivência, previstos no projeto original do referido conjunto habitacional.

Ofício-se:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Superintendência de Controle Urbano, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Procuradoria Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento, para que responda acerca da adoção das providências sugeridas;

2 – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, remetendo copia desta Recomendação, para fins de ciência.

3 – Remeta-se a presente recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

II – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se em local e livro próprios.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2015.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**PORTARIA Nº. 01/2015 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO:

1. a tramitação do Procedimento Preparatório nº **303/2014**, instaurado a partir de **denúncia anônima**, que tem como objeto de investigação o seguinte: **possível direcionamento na contratação da empresa São Cristóvão; tarifas abusivas; e falta de acessibilidade nos veículos;**

2. **as reivindicações do Movimento Vem Pra Rua Garanhuns, no tocante ao transporte público, apontando também possível abuso no preço das tarifas, falta de transparência na licitação, na prestação de contas e nos contratos com as empresas São Cristóvão e Padre Cícero; não funcionamento do conselho municipal de transporte, inexistência de linhas para atender a todos os bairros; inexistência de abrigos adequados e inexistência de integração de linhas;**

3. **a Recomendação PGJ nº 01/2014, no sentido de verificação se a legislação municipal atende à legislação federal, particularmente à Lei 8.978/95, e se o município está exercendo a devida fiscalização do serviço de transporte coletivo;-**

4. que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reencaminhe-se ao apoio técnico para conclusão em trinta dias da análise dos custos da tarifa, inclusive após o reajuste concedido este ano, requisitando-se às empresas que encaminhem no prazo de dez dias os documentos necessários à análise; 5) publique-se edital de convocação de audiência pública, com o prazo de antecedência de dez dias úteis; 6) convoque-se para a Audiência Pública o Diretor da AMSTT, o Secretário Municipal de Transportes, as empresas de Coletivos São Cristóvão e Padre Cícero, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e o Sr. Prefeito Municipal; 7) convidem-se a população em geral, os noticiantes, a Câmara de vereadores e outras entidades afins; 8) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretárias, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 8 de janeiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**PORTARIA Nº 002/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que na Avenida Portugal, bairro Universitário, s/n, nesta urbe, está sendo construída uma obra que vem causando transtornos referentes a despejos de restos de materiais na via pública e no prédio da frente, gerando danos a carros, roupas e à fachada do prédio citado, e ainda, sujando carros que passam e estacionam na avenida e varandas, com o cimento que cai do prédio;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada à URB para que realize inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 07 de janeiro de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MPPE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para
transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013/2016

